

LEI N.º 2.077, DE 11 DE SETEMBRO DE 2003.

EMENTA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2004 nos termos do art. 165 da Constituição Federal, art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e dos arts. 32 e 60 da Lei Orgânica Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município de São Lourenço da Mata, para o exercício de 2004, compreendendo:

- I** – Estratégias e diretrizes da administração pública municipal;
- II** – Diretrizes para elaboração dos orçamentos do Município, com a estimativa da receita, a fixação da despesa e suas alterações;
- III** – Disposições sobre os recursos do Poder Legislativo e a programação orçamentária do Município;
- IV** – Disposições referentes às despesas com pessoal e encargos do Município e o quadro de carreira do funcionalismo municipal;
- V** – Disposições sobre as alterações tributárias do Município;
- VI** – Disposições Gerais.

CAPÍTULO I

DAS ESTRATÉGIAS E DIRETRIZES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As estratégias e diretrizes de administração municipal estão contidas no plano plurianual 2002/2005 e suas posteriores alterações.

Art. 3º - Constituem estratégias e diretrizes da administração municipal para 2003:

I – Acesso à cidadania: Proporcionar à população uma melhor qualidade de vida será o princípio básico da ação do governo municipal, com a ampliação e melhoria dos serviços de: saneamento básico; habitação popular; educação como compromisso social; de construção de dignidade humana; projetos estruturadores nas áreas de baixa renda; saúde como direito de todos os municípios; promover a segurança pública e a justiça para todos, como princípio básico da cidadania; cultura, lazer e desportos, como base de sustentação da integração social; preservar e defender o meio ambiente necessário à vida humana, protegendo e recuperando os recursos naturais, em parceria com outros níveis de governos e com a sociedade.

II – Crescimento econômico como meio de inserção dos que estão excluídos do mercado de trabalho; conceder qualificação profissional com qualidade e dentro da realidade do Município e da região, buscando a geração de novos empregos; melhorar a estrutura dos transportes, buscando

diminuir o custo das passagens, tendo a preocupação com o transporte para escoação dos produtos agrícolas; criar e ampliar a atividade turística como fonte de renda, emprego e educação ambiental; priorizar os pequenos e micro produtores urbanos e rurais, com a integração dos agentes locais de desenvolvimento e modernização.

III – Adequação da administração municipal às exigências da Lei Complementar n.º 101/2000, procedendo com transparência e permitindo a participação da sociedade na gestão pública; programas e projetos com base cadastral para um melhor direcionamento das ações governamentais e de elevação da receita tributária; manter o controle, melhoramento e ampliação do patrimônio público, fiscalizando o sistema de arrecadação tributária, os sistemas de bens naturais do Município e patrimoniais, como responsabilidade da administração pública.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES.

Art. 4º - A proposta orçamentária será enviada à Câmara Municipal, na data prevista na Lei Orgânica acompanhada de: mensagem, quadros (administrativos) da receita e da despesa, conforme determinações da Lei Complementar n.º 101/2000, e demais legislação em vigor.

Art. 5º - O orçamento fiscal abrangerá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos, fundos e fundações, discriminado as despesas por programas, projetos, atividades e operações especiais, fixando os seus valores e indicando as fontes das receitas previstas.

Art. 6º - O orçamento de investimento, se houver, deverá conter os investimentos por órgãos e suas fontes de financiamento, com o detalhamento das despesas, por projeto e atividade.

CAPÍTULO III

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DOS RECURSOS DO PODER LEGISLATIVO

Art. 7º - Será estabelecida a programação financeira e o cronograma de desembolso mensal, conforme determina a Lei Complementar n.º 101/2000 e a Lei n.º 7.741 e suas alterações posteriores, mantendo a uniformidade dos valores entre a arrecadação e o empenhamento, mensal, como medida controladora das despesas, não permitindo ultrapassar o valor de receita arrecadada em cada mês do bimestre, pelas obrigações assumidas pela gestão municipal. Apresentar os demonstrativos da execução orçamentária quadrimestralmente, conforme a LRF.

§ 1º - O acompanhamento e a análise mensal da receita prevista e da receita realizada deverá corrigir o déficit da arrecadação quando não atingir o valor previsto para aquele período.

§ 2º - Determinar e corrigir a causa do déficit, através de uma melhor eficácia da arrecadação ou da redução do empenhamento das despesas, exceto as que têm determinações legais, ou caráter obrigatório e continuado.

Art. 8º - Os recursos para a programação orçamentária do Poder Legislativo serão os dispostos no art. 20 da LRF, sendo financiado pela "receita corrente líquida" e ser-lhe-á entregue até dia 20 de cada mês.

Art. 9º - A Lei Orçamentária, conterà de autorização ao Executivo para:

I - Suplementar dotações orçamentárias em até 30% (trinta por cento) das despesas previstas e corrigidas;

II - Realizar operações de crédito de até 25% (vinte e cinco por cento) da receita prevista.

Art. 10º - As emendas ao projeto da Lei Orçamentária e seus anexos só serão aprovadas se:

I - Indicarem recursos necessários, admitidos apenas os originários de anulação das dotações orçamentárias que não prejudiquem as ações das prioridades contidas no grupo 1 do Art. 13 desta Lei.

II - Que sejam relacionadas:

- Com correções de erros ou omissões;
- Com os objetivos constantes nos projetos, PPA e LOA.

Parágrafo único - Deverá acompanhar as emendas à Lei Orçamentária as exposições de motivo que justifiquem a proposição.

CAPÍTULO IV

DAS DESPESAS DE PESSOAL DO MUNICÍPIO

Art. 11º - As despesas com pessoal ativo, inativo, previdência e encargos obedecerão aos limites constitucionais e às determinações da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Parágrafo único - A concessão de vantagens e o orçamento de remuneração, proventos ou subsídios, só serão implantados após autorização Legislativa, conforme determinação constitucional.

Art. 12º - Constará na LOA as despesas com a implantação dos planos de carreira, orientados pelos princípios do mérito e da valorização dos servidores públicos, inclusive a contratação, via concurso público, de pessoal técnico para as diversas áreas da prefeitura.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13º - As prioridades das ações do Governo Municipal estão elencadas em três grupos, conforme pesquisas das necessidades do Município:

I Grupo de Prioridades 1.

- 01 Educação e cultura
- 02 Segurança
- 03 Cidadania / Ação Social
- 04 Saúde

II Grupo de Prioridades 2.

- 05 Abastecimento d'água
- 06 Habitação popular
- 07 Administração / Planejamento
- 08 Limpeza Urbana

III Grupo de Prioridades 3.

- 09 Infra-estrutura
- 10 Transporte
- 11 Turismo
- 12 Agropastoril

Art. 14º - Os recursos orçamentários serão aplicados pelos projetos e atividades, obedecidas as prioridades municipais, do artigo anterior, e constantes do anexo I desta Lei, de onde sairão as ações que constarão na LOA.

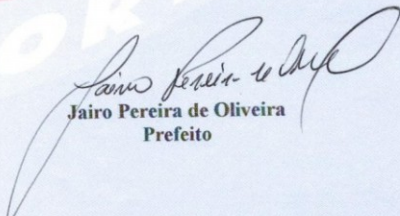
Art. 15º - Na execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesas serão efetuados através de registros contábeis, diretamente no sistema orçamentário/contábil financeiro do Município.

Art. 16º - A análise comparativa da receita pelos três últimos exercícios levará, também, a administração a tomar medidas necessárias ao saneamento da evasão de receita.

Art. 17º - O Poder Executivo poderá realizar convênios, acordos, parcerias ou outros atos legalmente permitidos e necessários, com outros níveis de governo e com a iniciativa privada, para que as ações de governo contidas na Lei do Orçamento sejam realizadas no exercício correspondente.

Art. 18º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 11 de setembro de 2003.


Jairo Pereira de Oliveira
Prefeito



LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2004

PRIORIDADES E METAS LDO 2004

ANEXO I

PRIORIDADES DA GESTÃO MUNICIPAL	NÍVEL DE PRIORIDADES	METAS FISCAIS
1 - Educação e Cultura	01	Implantar o ensino da informática nas escolas
		Aquisição de ônibus escolar, objetivando o ensino da informática nas áreas fora da sede do Município
		Aperfeiçoamento do plano municipal da educação fundamental, principalmente nos distritos
		Implantação do projeto bolsa escola - Renda Mínima
		Implantação de novas unidades escolares nos distritos, Caiará e zona rural
		Capacitar a comunidade para o exercício da cidadania participativa das ações municipais
		Promover campanhas educativas e culturais
		Promover e apoiar eventos culturais
		Criação do Centro Cultural do Município
		Promover eventos e campanhas esportivas
		Criação de Centro Educacional Profissionalizante

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2004

PRIORIDADES DA GESTÃO MUNICIPAL	NÍVEL DE PRIORIDADES	METAS FISCAIS
2 – Segurança	01	
		Implantação do sistema de segurança social integrada pela polícia militar, civil, bombeiro e guarda municipal, principalmente nas áreas do Barro Vermelho, Alto Bela Vista, Centro, Pixete, São João e São Paulo, Umuarama, Penedo, Nova Tiúma e outros
		Criação da Comissão Municipal de Defesa Civil, ampliação do efetivo da guarda municipal
		Aquisição de equipamentos para a área de segurança
		Criação do conselho de segurança nos bairros
PRIORIDADES DA GESTÃO MUNICIPAL	NÍVEL DE PRIORIDADES	METAS FISCAIS
3 – Cidadania / Ação Social	01	
		Capacitação e qualificação dos jovens para o mercado de trabalho, através do FAT
		Capacitação e valorização do servidor público municipal, frente às novas exigências da ação municipal
		Captação de novas indústrias para o Município
		Criação do novo pólo industrial na BR 408, estrada do TIP

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2004

PRIORIDADES DA GESTÃO MUNICIPAL	NÍVEL DE PRIORIDADES	METAS FISCAIS
3 – Cidadania / Ação Social	01	
		Recuperação do antigo parque industrial, realizando inclusive novo cadastramento
		Investimento técnico/financeiro em projetos de micros e pequenos empresários
		Criar junto a entidades financiadoras, alternativas para expansão econômica do Município
		Criação de linha de apoio técnico/financeiro ao micro empreendimento individual
		Estimular e apoiar a criação de cooperativa de serviços nos bairros
		Apoiar, incentivar e capacitar a comunidade nas atividades de produção artesanal (áreas prioritárias de ação: Pixete, Várzea Fria, Lajes, Matriz da Luz, Tiama, Chã da Tábua, Penedo, Ersina Lapenda e Outros)
		Criação e valorização dos Conselhos Municipais: de Educação, do Meio Ambiente, de Desenvolvimento, de Segurança, de Cultura e Esportes, do Parceiro Cidadão, Tutelar, Assistência Social, Criança e Adolescente etc.
		Ampliação do Projeto Bolsa Escola (PETI)
		Criação de abrigo e centro de convivência para crianças e adolescentes e idosos
		Criação do NAF - Núcleo de Apoio a Família
		Criação de centro de recuperação de dependentes

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2004

PRIORIDADES DA GESTÃO MUNICIPAL	NÍVEL DE PRIORIDADES	METAS FISCAIS
3 – Cidadania / Ação Social	01	
		Celebrar convênio com o Governo Estadual, objetivando a utilização do CSU, como área de implantação de um pólo de unidades de serviços gerais à sociedade.
		Campanha de conscientização da defesa do meio ambiente.
PRIORIDADES DA GESTÃO MUNICIPAL	NÍVEL DE PRIORIDADES	METAS FISCAIS
4 – Saúde	01	
		Criação da Clínica de Fisioterapia.
		Ampliação, modernização do Hospital Petronila Campos
		Ampliação do projeto de agente de saúde.
		Ampliação do programa médico na família
		Implantação do programa disque saúde
		Aquisição de novas ambulâncias para o Engenho Santa Rosa
		Reequipar e modernizar a rede de saúde do Município
		Qualificação dos servidores lotados na área de saúde
		Campanhas educacional comunitária e individual na área de saneamento e saúde



LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2004

PRIORIDADES DA GESTÃO MUNICIPAL	NÍVEL DE PRIORIDADES	METAS FISCAIS
4 – Saúde	01	
		Ampliação da rede de saneamento do Município
		Implantação e construção de novos postos de saúde no Município (Várzea Fria, Triúma, Matriz da Luz, Engenho Santa Rosa e Outros)
PRIORIDADES DA GESTÃO MUNICIPAL	NÍVEL DE PRIORIDADES	METAS FISCAIS
5 – Abastecimento d'água	02	
		Conclusão e ampliação do sistema de tratamento d'água Várzea do Una
		Perfuração de poços artesanais (Muribara, Caiará e Outros)
PRIORIDADES DA GESTÃO MUNICIPAL	NÍVEL DE PRIORIDADES	METAS FISCAIS
6 – Habitação Popular	02	
		Implantação do projeto de habitação popular em parceria com o Governo do Estado e Federal
		Criação do projeto habitacional para assentamento da população de baixa renda, em parceria com o ITEP



LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2004

PRIORIDADES DA GESTÃO MUNICIPAL	NÍVEL DE PRIORIDADES	METAS FISCAIS
7 - Administração / Planejamento	02	
		Atualização, modernização e informatização do cadastro imobiliário e mercantil
		Implantação do sistema de planejamento municipal
		Implantação do sistema de acompanhamento e fiscalização de arrecadação tributária
		Elaborar o Plano Diretor do Município
		Revisão do Código de Urbanismo
		Revisão do Código de Obras e posturas
		Revisão do Código de Higiene Sanitária
		Reorganização administrativa da Prefeitura
		Elaboração dos regimentos internos das Secretarias com os detalhamentos de suas funções
		Participar das ações de planejamento municipal da RM, através da FIDEM/Governo do Estado em: <ul style="list-style-type: none">• Sistema Integrado de Cadastro Imobiliário• Plano de Desenvolvimento Metropolitano• Plano Diretor de Transporte• Sistema de Gestão Metropolitana Elaboração do Plano de Tratamento do Lixo

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2004

PRIORIDADES DA GESTÃO MUNICIPAL	NÍVEL DE PRIORIDADES	METAS FISCAIS
8 - Limpeza Urbana	02	
		Implantação da usina de compostagem do lixo
		Implantação de coleta seletiva do lixo
		Promoção de campanhas educacionais: Cidade Limpa, Cidade Sã
		Apoio e incentivo das ações de limpeza dos rios
		Ampliação e melhoramento da limpeza pública (Umarama, Chã da Tábua, Tiúma, Maribara, Vila do Reinado e Outros)
		Elaborar estudos dos benefícios sociais/financeiros, da mudança da coleta do lixo pelas cooperativas de serviços dos bairros



LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2004

PRIORIDADES DA GESTÃO MUNICIPAL	NÍVEL DE PRIORIDADES	METAS FISCAIS
9 – Infra-estrutura	03	
		Recuperação de praças, calçadas e passeios públicos
		Realização de serviços de calçamento nos bairros (Rosina Labanca, Ersina Lapenda, Caiará, Alto Bela Vista, São João e São Paulo Várzea Fria e Outros)
		Implantação do programa Parceria Forte nos bairros, para os serviços de estrutura básica
		Construção de novos prédios escolares
		Construção de novos postos de saúde
		Construção de quadras de esportes nos bairros
		Construção de parque infantil
		Conservação do patrimônio Municipal
		Construção, organização e modernização da área da feira livre
		Conservação e abertura de ruas, avenidas (Caiará, Lajes, Matriz da Luz e Engenho Santa Rosa)
		Melhoramento da iluminação pública
		Construção de estradas vicinais (Aldeia)
		Abertura de estradas na zona agrícola
		Construção de Canais e Muros de Arrimos na Várzea Fria



LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2004

PRIORIDADES DA GESTÃO MUNICIPAL	NÍVEL DE PRIORIDADES	METAS FISCAIS
10 – Transporte	03	
		Regulamentação do Transporte alternativo
		Ampliação da linha do metrô para o município.
PRIORIDADES DA GESTÃO MUNICIPAL	NÍVEL DE PRIORIDADES	METAS FISCAIS
11 – Turismo	03	
		Implantação do plano de desenvolvimento do turismo
		Implantação do agroecoturismo
		Estruturar os corredores do turismo ecológico no Município
		Capacitar a comunidade e os pequenos empresários para exploração do turismo com qualidade
		Criar condições de lazer e segurança nas trilhas do turismo ecológico e do agroecoturismo
		Realizar campanha promocional dos sítios históricos, eventos religiosos e mananciais turísticos



LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2004

PRIORIDADES DA GESTÃO MUNICIPAL	NÍVEL DE PRIORIDADES	METAS FISCAIS
12 – Agropastoril	03	
		Criação de projetos agropecuários para pequenos produtores rurais
		Incentivo técnico/financeiro às atividades agropastoril de subsistência
		Apoio aos projetos de apicultura
		Implementar os projetos e programas de piscicultura no Município
		Implantar o programa de agricultura de subsistência na área ribeirinha do rio Capibaribe e seus afluentes
		Criar alternativas para as atividades agrícolas no Município

PREVISÃO DE RECEITAS E FIXAÇÃO DAS DESPESAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS METAS

FISCAIS – 2004

ANEXO II

Exercício	Receitas Orçamentária	Despesas Orçamentária
2004	RS 40.000.000,00	RS 40.000.000,00

Valores previstos mediante atualização dos valores constantes na LOA 2003, com base na execução do 1º quadrimestre do exercício, a razão de 1.25 percentual.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL

ANEXO III

Exercícios	Resultado Patrimonial do Exercício (RS)	Ativo Real Líquido (RS)	Passivo a Desconto (RS)
2000			6.115.027,94
2001			4.264.903,07
2002			1.756.862,55